

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PARECER JURÍDICO, ACOLHIMENTO PE061/2023



PARECER JURÍDICO, ACOLHIMENTO PE061/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Processo Administrativo nº 0959/2023

Pregão Eletrônico nº 061/2023

Objeto: Fornecimento de veículos automotores zero quilometro, tipos: duas pick-ups cabine dupla, 4x4 (diesel) e cinco veículos de passeio 1.0, modelo/fabricação ano em curso ou superior, destinados ao transporte de equipes das UBS, conforme proposta nº 11629975000123005 (aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde), do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Campo Formoso/BA.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

PARECER JURÍDICO

O presente Parecer tem por escopo atender a requerimento enviado pelo Ilustre Prefeito do Município de Campo Formoso, por conduto do qual solicita opinativo acerca da juridicidade dos apontamentos erigidos pela **JACUIPE VEICULOS LTDA**, por conduto de Recurso Administrativo, protocolado no bojo do Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem como objeto o **fornecimento de veículos automotores zero quilometro, tipos: duas pick-ups cabine dupla, 4x4 (diesel) e cinco veículos de passeio 1.0, modelo/fabricação ano em curso ou superior, destinados ao transporte de equipes das UBS, conforme proposta nº 11629975000123005 (aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde), do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Campo Formoso/BA.**

As razões de fato e de direito que dão esteio ao presente opinativo serão escandidas infra, sendo postas, nesta oportunidade, à apreciação de V. Exa.

1. ESCORÇO DA DEMANDA:

O prélio em destaque teve sua sessão designada para o dia 25 de janeiro ogano, tendo como participantes, dentre outros a afluentes, a empresa **NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEÍCULOS** (Recorrida) e a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA** (Recorrente), sendo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001-10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

primeira logrou êxito nessa disputa, arrematando o item 1, do Termo de Referência, o qual possui a seguinte especificação:

VEICULO DE PASSEIO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 0 km, 1.0. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO/MODELO 2023/2023, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 79 CV NA GASOLINA (G) E 79 CV NO ÁLCOOL (A); AR - (CONDICIONADO); 04 PORTAS; CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO FRENAGEM ("EBD") E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE URGÊNCIA ("PBA"); AVISO SONORO E VISUAL DO CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSEIROS, BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATÍVEL; COMPUTADOR DE BORDO; CONTROLE DE RÁDIO E TELEFONE NO VOLANTE; CONTROLADOR DE LIMITE DE VELOCIDADE; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRACÇÃO; 02 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL); JOGO DE TAPETES E PROTETOR DE MOTOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. TODOS OS ITENS RELACIONADOS SÃO DE EXIGÊNCIA MÍNIMA, PODENDO O VEICULO SER OFERTADO COM ACESSÓRIOS ADICIONAIS, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Após avaliação da proposta apresentada pela primeira colocada, quando oportuno, a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA** ofertou petição, com supedâneo no art. 5º, inc. XXXIV, al. "a", da Constituição Federal, por conduto da qual alegou que o Volkswagen Polo Track 1.0 não atende ao quanto requestado no aludido item 01, notadamente no que diz respeito à potência mínima do veículo, a qual restou estabelecida pelo Município na ordem de 79 CV para gasolina e álcool, enquanto a ficha técnica do referido veículo aponta que ele possui potência de 77 CV na gasolina e 84 CV no etanol.

Por essa razão, então, em outras palavras, requer a inabilitação da empresa **Novos Tempos Comercio de Veículos LTDA**.

Facultado o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, a Recorrida desincumbiu-se do ônus de apresentar suas contrarrazões, através da qual, inicialmente, informa que o via de regra todos os veículos têm variação quando utilizada gasolina e etanol, trazendo o rol de veículos com motorização idêntica, quais sejam:

Marcas no mercado de veículos 1.0 e suas motorizações.

Onix MT	82cv(A)	78cv(G)
Kwid	71cv(A)	68cv(G)
ARGO	77cv(A)	72cv(G)
CITROEN C3	75cv(A)	71cv(G)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

HB20	80cv(A)	75cv(G)
MOBY	75cv(A)	73cv(G)
PEUGEOT208	75cv(A)	71cv(G)
R. STEPWAY	82cv(A)	79cv(G)
POLO TRACK	84cv(A)	77cv(G)

Tendo em conta esse cenário, asseire, a Requerida, que, conquanto a potência do polo com o uso de gasolina seja 2 CV inferior ao assente em Edital, quando abastecido com etanol a potência ultrapassa 5 CV do quanto solicitado, o que não traria qualquer prejuízo ao Município, devendo conduzir ao acolhimento da sua proposta.

Ademais disso, destaca, a Demandada, que a segunda proposta mais bem qualificada também não atenderia ao requerido no instrumento convocatório e a terceira ultrapassaria, e muito, o valor tido como referência.

Com arrimo nessas razões, então, requer, em epítome, a sua manutenção como vencedor do certame.

Como não poderia ser diferente, foi solicitado opinativo acerca dessa celeuma à Unidade Demandante, a qual assim se manifestou:

“... Tendo em vista o resultado do pregão 061/2023, mais precisamente em relação ao item veículo de passeio, uma vez que a proposta apresentada não atingiu especificações mínimas no que tange às potências do CV que seria 79 no álcool e gasolina, em breve análise, verificamos que os veículos 1.0 com o mínimo 79 CV no álcool e na gasolina que circulam no mercado com preços não superiores ao valor máximo estipulado no edital, em atendimento a proposta 11629975000112005 não foram apresentados no certame;

Que o veículo apresentado, dentre outras características, está dentro do valor máximo que o Fundo Municipal de Saúde estipulou, uma vez que as segunda e terceira propostas apresentaram valores superiores ao do referencial estimado pelo Município, o que inviabilizaria o acolhimento dessas propostas;

Informamos, ainda, o veículo apresentado atende fielmente ao propósito principal para a realização dos serviços constantes nas diretrizes do Fundo Municipal de Saúde e a ausência de 2 CV não implicaria em redução drástica da potência do veículo a ser adquirido, podendo exercer atividades como transporte das equipes dos PSFs, transporte sanitário, dentre outros.

Por fim, entendemos que o objeto apresentado atende à demanda precípua do Fundo Municipal de Saúde e nas condições editalícias. ...”

Diante dessas razões, então, o Ilustre Prefeito encaminhou o caderno processual à esta Procuradoria Jurídica, com vistas a obtenção de opinativo acerca da problemática em voga, o que será feito de acordo com as linhas que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

II – DAS RAZÕES JURÍDICAS.

O cerne da questão posta é a possibilidade de acolhimento ou não da proposta apresentada pela empresa **NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEÍCULOS**.

Levando essa avaliação ao principal interessado e órgão competente para avaliações dessa natureza, a Secretaria Municipal de Saúde opinou pela manutenção da decisão combatida, haja vista que a diferença entre a proposta e os requisitos postos em Edital é mínima, não gerando qualquer prejuízo à Municipalidade no que diz respeito a utilização desse veículo.

Ao asseverar que a ausência de 2 CV não implicaria em redução drástica da potência do veículo a ser adquirido, podendo exercer atividades como o transporte das equipes dos PSFs, transporte sanitário, dentre outros, o representante da Unidade Demandante prezou pelas consequências práticas da decisão, afastando, *in casu*, valores jurídicos abstratos, agindo, assim, em perfeita consonância com Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o Decreto-Lei nº 4.657/82, que em seu art. 20 estabelece:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Noutro giro verbal, diante do cenário posto a apreciação, a Secretaria decidiu por não aplicar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, em nome da absoluta insignificância da diferença entre a proposta e o quanto inserto no Edital, decidindo, nesse caso, em virtude disso, por afastar as perniciosas consequências práticas da reforma da decisão, em detrimento do acatamento de norma jurídica abstrata.

Conjugado a isso, é importante salientar que o não acolhimento da oferta melhor classificada conduziria, necessariamente, ao fracasso da licitação e, eventualmente, a perda da verba disponível para a aludida aquisição, uma vez que as segunda¹ e terceira² propostas apresentaram valores muito acima daquele tipo como paradigma (referencial)³ pelo Município, o que inviabilizaria o acolhimento dessas

¹ R\$ 94.500,00

² R\$ 108.000,00

³ R\$ 84.163,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

propostas, já que, de acordo com a jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Contas da União, o “preço estimado” tem sido visto como “máximo”, um limite intransponível.

Por essas razões, então, e com esteio nos Princípios do Formalismo Moderado e da Proposta Mais Vantajosa, a manutenção da decisão vergastada é medida que se impõe, porquanto, como demonstrado pela Unidade Solicitante, prejuízo algum acometeu o prélio em testilha, não podendo ser anulado, já que patente a ausência de prejuízo à Municipalidade, atraindo, assim, a aplicação do Princípio do Pas de Nullité Sans Grief, o qual indica que não há nulidade sem prejuízo.


III - CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra escandidas, e com supedâneo nelas, opinamos pelo conhecimento do recurso ofertado pela Recorrente, para, no mérito, negar-lhe provimento, devendo, o processo condutor do prélio em vértice, assumir seu curso comum até a sua conclusão.

SMJ

À consideração superior.

Campo Formoso, Bahia, 20 de março de 2024.


Gutemberg Nascimento Ferreira
Procurador Jurídico
Decreto nº 028/2023
OAB/BA 19.995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO/BA

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0959/23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

RECORRENTE: JACUIPE VEICULOS LTDA

DECISÃO

Acolho e adiro ao parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, cuja fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, pelo que, como corolário, opinou pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa JACUIPE VEICULOS LTDA, negando-lhe provimento, devendo, o processo condutor do prélio em vértice assumir seu curso comum, dessarte, a absoluta ausência de lastro fático ou jurídico, que possa dar supedâneo ao apelo em análise.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Campo Formoso - BA, 21 de março de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento

Prefeito Municipal